



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



LEI MUNICIPAL Nº 498/2017,

Doutor Severiano, 04 de setembro de 2017.

EMENTA: Proibição no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Doutor Severiano-RN, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, das 12:00h de sexta-feira às 08:00h da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – Não poderá proceder o corte do fornecimento dos serviços explícitos no caput deste artigo, também das 12:00h do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 08:00h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O consumidor que tiver suspenso o fornecimento de energia elétrica e água nos dias indicados no Art. 1º supra, terá direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



II - Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 04 de setembro de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal